EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Barra Mansa, nos termos do Art. 44 § 2º da LOM, faz saber que foi aprovada e por este ato é

Digitalizado com CamScanner

promulgada a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 42 da lei Orgânica do Município, para a seguinte redação:

Art. 42 *- Haverá obrigatoriamente, na Câmara Municipal, uma Comissão Permanente de Direitos Humanos.*

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 13 de novembro de 1995.

Digitalizado com CamScanner